

LEI Nº 1053/2002

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada *João Abmael Vicente-ME*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para João Abmael Vicente-ME, estabelecida nesta cidade à Rua Mato Grosso nº 535, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.302.573/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.317.056-5, uma área de terras medindo 3.147,91m² (três mil, cento e quarenta e sete metros e noventa e um centímetros quadrados), parte da Quadra "G" localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí e parte da matrícula nº 18.750 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente: para a Avenida Amambaí medindo 30,00 metros, distante 32,50 metros da Rua Projetada 3; Fundos: para a Rua Vera Cruz, medindo 25,75 metros, distante 32,73 metros da Rua Projetada 3; Lado Direito: para área remanescente, medindo 114,13 metros e Lado Esquerdo: para área remanescente, medindo 55,31 metros e Leite & Cia. Ltda-ME, medindo 57,00 metros.
- § 1°. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.
- § 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e industriais.
- § 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no caput, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.
- § 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo.



- § 5°. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.
- § 6°. O donatário obriga-se a criar 09 (nove) empregos diretos, mediante apresentação trimestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.
- § 7°. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de comércio varejista de madeiras serradas e beneficiadas e materiais para construção.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2002.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 007/2002 Autor: Poder Executivo Municipal Publicado no Jornal

Liano do Interior

Edição Nº 1 205

de: 1 a 7 1 0 6 1 20 0 2

(a) Responsável